



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1705, DE 22 DE MARÇO DE 2010

Altera a Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006, que institui o PCCV dos Servidores do Quadro-Geral, altera a Lei nº 1.599, de 30 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo, na parte que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O **caput** do art. 22 e o inciso I do art. 23, da Lei nº 1.441, de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22. A qualificação profissional dos servidores municipais será constantemente estimulada e verificada pela Secretaria que, na forma das leis de organização do Poder Executivo, for incumbida da gestão central dos recursos humanos, preferencialmente, por meio de cursos promovidos pela Escola de Gestão Pública de Palmas e constituirá pré-requisito para o crescimento na carreira.” (NR)

“Art. 23.

I - implantação da Escola de Gestão Pública de Palmas.” (NR)

Art. 2º O inciso VII do art. 24, da Lei nº 1.599, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

VII - coordenar a Escola de Gestão Pública de Palmas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 22 dias do mês de março de 2010.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas